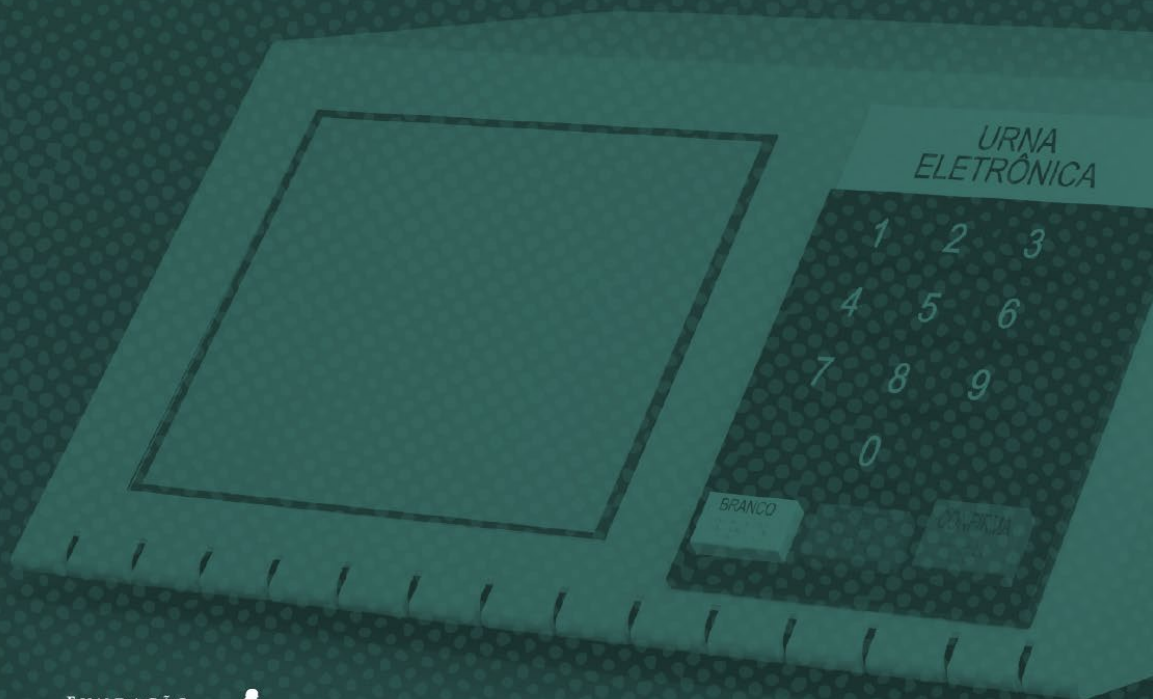


MANUAL DAS ELEIÇÕES 2022



MANUAL DAS ELEIÇÕES 2022

FUNDAÇÃO ULYSSES GUIMARÃES

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

PRESIDENTE

Alceu Moreira

VICE-PRESIDENTE DE FORMAÇÃO POLÍTICA

Simone Tebet

VICE-PRESIDENTE DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Eliseu Padilha

DIRETOR-SECRETÁRIO

Lelo Coimbra

DIRETOR-TESOUREIRO

Hildo Rocha

SECRETÁRIO-EXECUTIVO

Guto Scherer

DIRETORES

Elcione Barbalho

Dário Berger

Hugo Wanderley Cajú

DIRETORES SUPLENTE

Simone Marquetto

Dulce Miranda

CONSELHO CURADOR

PRESIDENTE

Wellington Moreira Franco

VICE-PRESIDENTE

Francisco de Assis Costa Filho

CONSELHEIROS TITULARES

Palmínio Altimari Filho

Nelson Tadeu Filipelli

Gabriel Vieira de Souza

Veneziano Vital do Rego

Walter Vicioni Gonçalves

Regina Perondi

Murilo Cavalcanti

Romero Jucá

Roseana Sarney

Vinicius Farah

Genebaldo Correia

Aline Nascimento Barrozo Torres

Antônio Anibelli Neto

SUPLENTE

Nestor Neto

Maria Lucia Cardoso

José Wanderley Neto

Dirce Heiderscheidt

Rodrigo Iglesias Arenas

CONSELHO EDITORIAL

PRESIDENTE

José Fogaça

VICE-PRESIDENTE

Raul Jean Louis Henry

CONSELHEIROS

Wellington Coimbra

Elisiane da Silva

Murilo Rodrigues Cavalcanti

Enio Salviano da Costa

Daniel Neves de Faria

Walter Vicioni Gonçalves

Gustavo Segabinazzi Saldanha

Isnaldo Bulhões Barros Junior

Carlos Alberto Chiodini

José Fernando Silva Santos

Confúcio Aires De Moura

Marcelo Costa e Castro

George Indarsane Lall

FUNDAÇÃO ULYSSES GUIMARÃES

MANUAL DAS ELEIÇÕES 2022

1ª EDIÇÃO

**BRASÍLIA - DF
2022**

MANUAL DAS ELEIÇÕES 2022

© COPYRIGHT FUNDAÇÃO ULYSSES GUIMARÃES,
BRASÍLIA, 2022

1ª EDIÇÃO

AUTORES

Guilherme Sturm

Milton Cava

Mariana Steinmetz

Paulo Périco

Rose Gatelli

Guilherme Augusto Diehl

Gilberto Jr. de Loyola

EDITORÇÃO

Thatiana Souza

PROJETO GRÁFICO/DIAGRAMAÇÃO

Sâmia Collodetti

| SUMÁRIO

PRÉ-CAMPANHA	8
CONVENÇÕES E REGISTROS DE CANDIDATURAS	11
PROPAGANDA ELEITORAL	21
CONTABILIDADE ELEITORAL	31
PRESTAÇÃO DE CONTAS	41

PRÉ- CAMPANHA

PRÉ-CAMPANHA

Na pré-campanha, o fundamental é não fazer pedido de voto, seja de forma direta ou indireta.

A cada eleição, a pré-campanha tem se tornado, assim como as redes sociais, um elemento importantíssimo na consolidação de uma candidatura, principalmente para os novos candidatos. **A legislação é muito enxuta sobre a pré-campanha, razão pela qual o que pode ou não nesse período torna-se um grande dilema para os pré-candidatos, gerando muitas incertezas.** Com razão, pois por ser mínima a sua descrição na legislação, jurisprudência e a doutrina acabam sendo os balizadores da matéria, deixando-nos à mercê de questões interpretativas, fato que nos aproxima do imponderável e produz insegurança jurídica.

Na verdade, pouco daquilo que é permitido no período da propaganda eleitoral, não pode ser realizado **na pré-campanha, sendo fundamental neste momento não fazer pedido de voto, seja de forma direta ou indireta. É importante ressaltar que tudo aquilo que é proibido no período de campanha também é proibido na pré-campanha como, por exemplo, meios de propaganda proscritos (outdoor, telemarketing).**

Não configuram propaganda eleitoral antecipada, desde que não envolvam pedido explícito de voto, a menção à pretensa candidatura, a exaltação das qualidades pessoais das pré-candidatas e dos pré-candidatos e os seguintes atos, que poderão ter cobertura dos meios de comunicação social, inclusive via internet:

- entrevistas, programas, encontros ou debates na rádio, na televisão e na internet, inclusive com a exposição de plataformas e projetos políticos – emissoras devem dar tratamento isonômico;
- encontros, seminários ou congressos, em ambiente fechado e a expensas dos partidos políticos, para tratar da organização dos processos eleitorais, da discussão de políticas públicas, dos planos de governo ou das alianças partidárias visando às eleições, podendo tais atividades serem divulgadas pelos instrumentos de comunicação intrapartidária;

- realização de prévias partidárias e a respectiva distribuição de material informativo, a divulgação dos nomes das filiadas e dos filiados que participam da disputa e a realização de debates entre as pessoas pré-candidatas;

- divulgação de atos de parlamentares e de debates legislativos, desde que não se faça pedido de votos;

- divulgação de posicionamento pessoal sobre questões políticas, inclusive em redes sociais, blogs, sítios eletrônicos pessoais e aplicativos (apps);

- campanha de arrecadação prévia de recursos na modalidade prevista no inciso IV do § 4º do art. 23 da Lei nº 9.504/1997 - “vaquinha online” (a partir de 15/05).

Nas redes sociais, durante a pré-campanha é possível fazer publicações textuais, com fotos ou vídeos para falar do seu posicionamento, para exaltar suas qualidades e aquilo que já fez ou pretende fazer pela comunidade onde vive, pelo seu bairro, pelo seu município, pelo seu estado e inclusive por seu país. É possível detectar os problemas e as dificuldades e dizer o que deseja e pretende fazer para melhorar. A utilização de hashtags (#) também é possível para chamar atenção para os assuntos, mas, utilizar-se delas para gerar um pedido de voto não é possível, por exemplo, se ao final da sua publicação o pré-candidato colocar #juntosem2022 ou #fulanonaassembleia poderá ter problemas com a Justiça Eleitoral, podendo sofrer uma denúncia e uma ação por propaganda antecipada, o que poderá gerar multa.

Sobre o impulsionamento, a legislação foi atualizada e agora é permitido na pré-campanha de maneira tácita, desde que o valor seja moderado e suportado pelo “candidato médio”. Deve ser feito apenas pela conta do candidato.

Nas redes sociais, durante a pré-campanha é possível fazer **publicações textuais, com fotos ou vídeos** para falar do seu posicionamento.



**CONVENÇÕES
E REGISTROS
DE CANDIDATURAS**



As convenções para escolha de candidato devem ocorrer entre **20 de julho e 5 de agosto**.

QUANTIDADE DE CANDIDATOS

O cálculo do número de vagas por partido na eleição para Deputado Estadual e Deputado Federal foi alterado pela Lei 14.211/2021, sendo esta a primeira eleição na qual será aplicado o novo cálculo. **Lembramos que não há mais coligação em eleições proporcionais. Assim, os partidos poderão registrar candidatos para a Câmara Federal, Câmara Legislativa e Assembleias Legislativas no total de 100% (cem por cento) do número de lugares em disputa mais 1 (um).** A legislação obriga que do número de vagas requeridas, cada partido deve preencher o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo.

É importante destacar que atualmente existe coligação somente para as eleições majoritárias, não mais existindo coligações para as eleições proporcionais, devendo cada partido concorrer individualmente com sua nominata para a Câmara Federal, Câmara Legislativa e Assembleias Legislativas.

Convém salientar, também, que pode haver coligação para a eleição majoritária com mais de dois partidos, ainda que um ou mais partidos coligados não indiquem candidato para a chapa de Presidente e Vice ou Governador e Vice.

CONVENÇÕES PARTIDÁRIAS

As convenções para escolha de candidato devem ocorrer entre 20 de julho e 5 de agosto de 2022.

As normas para a escolha dos candidatos, na parte que não forem determinadas pela lei, estão estabelecidas no Estatuto do Partido (arts. 78 e 79), assim como a formação de coligações e orientação programática. O Estatuto do MDB determina que a Convenção Estadual deva ser convocada pela Comissão Executiva Estadual da respectiva circunscrição, atra-

vés de edital, com antecedência de oito dias. O período em que poderá ser feita a convenção é fixado no artigo 8º da Lei 9.504/97 (Lei das Eleições), de 20 de julho a 05 de agosto de 2022.

Os convencionais, ou seja, quem tem direito a voto na Convenção, são os seguintes:

a) membros do Diretório Estadual;

b) os representantes do Estado e do Partido no Senado, na Câmara dos Deputados e na Assembleia Legislativa (no caso do DF os Deputados Distritais);

c) os Delegados dos Municípios à Convenção Estadual.

É permitido o voto cumulativo, que consiste no voto dado pelo mesmo convencional credenciado por mais de um título. Exemplo: Membro do Diretório Estadual, Deputado, Delegado à Convenção Estadual: vota três vezes. Logicamente, o convencional com voto cumulativo, neste caso, assinará a lista de presença três vezes.

Os suplentes do Diretório e dos Delegados somente votarão no caso de ausência dos titulares, cabendo salientar que o Estatuto do MDB estabelece um tempo de tolerância de até duas horas antes do final da Convenção para chamar o Suplente a votar.

A Direção Nacional publicou no Diário Oficial da União a Resolução 01-2022, onde complementa as normas estatutárias que regulamentam a realização das Convenções para escolha de candidatos.

Entre outras determinações a Resolução disciplina em seu artigo 2º o prazo para apresentar o pedido de registro de candidatura, este de até 48 horas antes da Convenção e que deve ser apresentado pelo próprio candidato ou pela Comissão Executiva. Ainda, este pedido deve ser acompanhado do consentimento do candidato.

A Direção Nacional publicou no DOU a **Resolução 01-2022**, onde complementa as normas estatutárias que regulamentam as convenções para escolha de candidatos.

Importante ressaltar que, em até 24 horas após a realização da convenção, o arquivo da ata gerado pelo CANDex deverá ser transmitido via internet ou, na impossibilidade, ser gravado em mídia a ser entregue na Justiça Eleitoral.

Até 24 horas após a convenção, o arquivo da ata gerado pelo CANDex deverá ser transmitido via internet.

O partido ou a federação podem registrar para a Assembleia Legislativa e para a Câmara dos Deputados, candidatos e candidatas no total de até 100% das vagas a preencher MAIS 1. Do total de candidaturas requeridas o percentual de, no mínimo, 30% e no máximo 70% para cada gênero deverá ser respeitado. No caso do cálculo de cotas de gênero resultar em números com vírgula, está se destina sempre ao grupo menor.

REGISTRO DOS CANDIDATOS

O pedido de registro dos candidatos está regulamentado pela Resolução do TSE nº 23.609, a qual foi publicada dia 18 de dezembro de 2019, com alterações promovidas pela Resolução 23.675/2021 e, excetuando-se os candidatos a Presidente da República e Vice-Presidente, cujo registro se processa diretamente ao Tribunal Superior Eleitoral, o registro deverá ser feito perante o Tribunal Regional Eleitoral – TRE até o **dia 15 de agosto, às 19 horas**.

O pedido de registro é composto pelo:

- I - Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP);
- II - Requerimento de Registro de Candidatura (RRC);
- III - Requerimento de Registro de Candidatura Individual (RRCI).

O prazo para registro se encerra às 19 horas do dia 15 de agosto, sendo que o DRAP e os RRC serão apresentados mediante:

I - transmissão pela internet, até as 8 (oito) horas do dia 15 de agosto; ou

II - entrega em mídia à Justiça Eleitoral, até as 19 horas do dia 15 de agosto.

O DRAP deve ser apresentado para cada cargo pleiteado e deve ser composto por:

I. cargo pleiteado;

II. nome e sigla do partido político;

III. quando se tratar de pedido de coligação majoritária ou de federação, seu nome, siglas dos partidos políticos que a compõem, nome, CPF e número do título eleitoral de sua(seu) representante e de suas delegadas e/ou seus delegados;

IV. datas das convenções;

V. telefone móvel que disponha de aplicativo de mensagens instantâneas para citações, intimações, notificações e comunicações da Justiça Eleitoral;

VI. endereço eletrônico para recebimento de citações, intimações, notificações e comunicações da Justiça Eleitoral;

VII. endereço completo para recebimento de citações, intimações, notificações e comunicações da Justiça Eleitoral;

VIII. endereço do comitê central de campanha;

IX. telefone fixo;

X. lista do nome e número das candidatas ou dos candidatos;

XI. declaração de ciência do partido, da federação ou da coligação de que lhe incumbe acessar o mural eletrônico e os meios informados nos incisos V, VI e VII deste artigo para verificar o recebimento de citações, intimações, notificações e comunicações da Justiça Eleitoral, responsabilizando-se, ainda, por manter atualizadas as informações relativas àqueles meios;

XII. endereço eletrônico do sítio do partido político, da federação ou da coligação, ou de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, caso já existentes.

O formulário RRC deve ser preenchido com as seguintes informações:

I - dados pessoais: inscrição eleitoral, nome completo ou, se houver, nome social declarado no Cadastro Eleitoral, data de nascimento, unidade da Federação e município de nascimento, nacionalidade, gênero, cor ou raça, se pessoa com deficiência e qual o tipo, estado civil, ocupação, grau de instrução, indicação de ocupação de cargo em comissão ou função comissionada na administração pública, número da carteira de identidade com o órgão expedidor e a unidade da Federação, número de registro no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

II - dados para contato: telefone móvel que disponha de aplicativo de mensagens instantâneas, endereço eletrônico e endereço completo para recebimento de citações, intimações, notificações e comunicações da Justiça Eleitoral, telefone fixo, endereço do comitê central de campanha e endereço fiscal para atribuição de CNPJ;

III - dados da pessoa candidata: partido político, cargo pleiteado, número da candidatura, nome para constar da urna eletrônica, informação se é candidata ou candidato à reeleição, qual cargo eletivo que ocupa e a quais eleições já concorreu;

IV - declaração de ciência da candidata ou do candidato de que deverá prestar contas à Justiça Eleitoral, ainda que haja renúncia, desistência, substituição, indeferimento, cassação ou cancelamento do registro;

V - declaração de ciência de que os dados e os documentos relativos a seu registro serão divulgados no sítio do Tribunal Su-

perior Eleitoral e dos tribunais regionais eleitorais, com observância às regras da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

VI - autorização da candidata ou do candidato ao partido, à federação ou à coligação para concorrer;

VII - declaração de ciência da candidata ou do candidato de que lhe incumbe acessar o mural eletrônico e os meios informados no inciso II para verificar o recebimento de citações, intimações, notificações e comunicações da Justiça Eleitoral, responsabilizando-se, ainda, por manter atualizadas as informações relativas àqueles meios;

VIII - endereço eletrônico do sítio da candidata ou do candidato, ou de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, caso já existentes;

IX - declaração de ciência da candidata ou do candidato de que as informações prestadas quanto a nome social, gênero, cor ou raça, deficiência, estado civil, ocupação e dados para contato serão utilizados para atualização dos seus dados no Cadastro Eleitoral.

ALÉM DAS INFORMAÇÕES, O PEDIDO DE REGISTRO DEVE SER ACOMPANHADO TAMBÉM:

I - relação atual de bens, preenchida no Sistema CANDex de forma simplificada, contendo a indicação do bem e seu valor declarado à Receita Federal, dispensando-se a inclusão de endereços de imóveis, placas de veículos ou qualquer outro dado pormenorizado. (Redação dada pela Resolução nº 23.675/2021);

II - fotografia recente da candidata ou do candidato, inclusive vice e suplentes, observado o seguinte a) dimen-

sões: 161 x 225 pixels (L x A), sem moldura; b) profundidade de cor: 24bpp; c) colorida, com cor de fundo uniforme; d) características: frontal (busto), com trajés adequados para fotografia oficial, assegurada a utilização de indumentária e pintura corporal étnicas ou religiosas, bem como de acessórios necessários à pessoa com deficiência; vedada a utilização de elementos cênicos e de outros adornos, especialmente os que tenham conotação de propaganda eleitoral ou que induzam ou dificultem o reconhecimento do candidato pelo eleitorado;

III - certidões criminais para fins eleitorais fornecidas a) pela Justiça Federal de 1º e 2º graus da circunscrição na qual a candidata ou o candidato tenha o seu domicílio eleitoral; b) pela Justiça Estadual de 1º e 2º graus da circunscrição na qual a candidata ou o candidato tenha o seu domicílio eleitoral; c) pelos tribunais competentes, quando as candidatas ou os candidatos gozarem de foro por prerrogativa de função;

IV - prova de alfabetização;

V - prova de desincompatibilização, quando for o caso;

VI - cópia de documento oficial de identificação;


VII - propostas defendidas pela candidata ou pelo candidato aos cargos de presidente, governador e prefeito.

As certidões de quitação eleitoral e de filiação não precisam ser juntadas ao processo de registro de candidatura pois são emitidas pela própria Justiça Eleitoral. Mas, é prudente que o candidato faça a conferência antecipadamente pois, caso haja alguma pendência haverá tempo hábil para correção. **Orientamos também que o candidato realize consulta junto à Receita Federal do seu CPF** para verificar nome completo e se há alguma pendência com o documento.

Orientamos que o candidato realize **consulta junto à Receita Federal do seu CPF** para verificar se há alguma pendência do documento.

LISTA DE DOCUMENTOS PARA REGISTRO DE CANDIDATURA

- Ficha de registro preenchida
- Relação atual de bens, em formato Word, contendo a indicação do bem e seu valor declarado à Receita Federal, dispensando-se a inclusão de endereços de imóveis, placas de veículos ou qualquer outro dado pormenorizado. Não é válida a cópia da Declaração de IR.
- Fotografia recente da candidata ou do candidato, inclusive vice e suplentes, observado o seguinte:
 - a) dimensões: 161 x 225 pixels (L x A), sem moldura;
 - b) profundidade de cor: 24bpp;
 - c) colorida, com cor de fundo uniforme;
 - d) características: frontal (busto), com trajes adequados para fotografia oficial, assegurada a utilização de indumentária e pintura corporal étnicas ou religiosas, bem como de acessórios necessários à pessoa com deficiência; vedada a utilização de elementos cênicos e de outros adornos, especialmente os que tenham conotação de propaganda eleitoral ou que induzam ou dificultem o reconhecimento do candidato pelo eleitorado;
- Certidões criminais para fins eleitorais fornecidas (links na página anexa) (as certidões tem validade de 30 dias e, portanto devem ser emitidas em data próxima à da entrega):
 - a) pela Justiça Federal de 1º e 2º grau da circunscrição na qual a candidata ou o candidato tenha o seu domicílio eleitoral;
 - b) pela Justiça Estadual de 1º e 2º grau da circunscrição na qual a candidata ou o candidato tenha o seu domicílio eleitoral;
 - c) pelos tribunais competentes, quando as candidatas ou os candidatos gozarem de foro por prerrogativa de função;
- Prova de alfabetização;
- Prova de desincompatibilização, quando for o caso;
- Cópia de documento oficial de identificação (caso o CPF não conste do documento deve enviar também cópia do CPF);
- Cópia do título eleitoral;



Junto com o pedido de registro, os candidatos deverão indicar, além do nome completo, o nome que desejam que apareça na urna eletrônica, com no máximo trinta caracteres, incluindo-se os espaços entre os nomes, podendo ser o prenome, sobrenome, cognome, nome abreviado, apelido ou nome pelo qual o candidato é mais conhecido, desde que não se estabeleça dúvida quanto à sua identidade, não atente contra o pudor e não seja ridículo ou irreverente.

Tendo em vista a validade de 30 dias das certidões, elas somente **devem ser emitidas após o dia 16 de julho..**

Nenhum candidato poderá registrar variação nominal coincidente com nome de candidato a eleição majoritária, salvo se já estiver exercendo mandato eletivo ou tenha exercido nos últimos quatro anos ou ainda, que, nesse mesmo prazo, tenha concorrido em outra eleição com o nome coincidente. Não é permitida a inclusão de expressões ou siglas pertencentes a qualquer órgão da administração pública.

Os candidatos a Deputado poderão concorrer com os números com que já concorreram na eleição anterior para o mesmo cargo, o que não impede de trocar de número mediante requerimento ao órgão de direção do partido, independentemente de sorteio. Os números dos candidatos a Deputado Estadual do MDB começam obrigatoriamente com a dezena 15 (quinze), que deverá ser acrescida de mais 3 (três) algarismos, de 15.000 a 15.999. Os números dos candidatos a Deputado Federal começam com a dezena 15 (quinze) e deverão ser acompanhados por mais uma dezena, de 15.00 a 15.99. Já o número dos candidatos ao Senado deverá ser acrescido de um único algarismo após a dezena identificadora do partido, de 150 a 159. Por fim, os candidatos às eleições majoritárias, Presidente e Governador, serão registrados com o número da legenda do respectivo partido, ainda que haja coligação.

PROPAGANDA ELEITORAL



Início da
propaganda eleitoral:

16 de agosto.

Passada a convenção e o registro de candidaturas é hora de iniciar a propaganda eleitoral. **INÍCIO DA PROPAGAN-**

DA ELEITORAL: 16 DE AGOSTO DO ANO DA ELEIÇÃO (Lei 9.504/97 - Lei das eleições; Resolução 23.610/2019 - Resolução da Propaganda; Resolução 23.671/2021 - Resolução alteradora).

Os candidatos devem aguardar a emissão do CNPJ para confeccionar aqueles materiais impressos e os digitais que necessitem deste dado, tal como impulsionamento de propaganda.

IMPORTANTE: Todo material impresso de campanha eleitoral (flyers, folhetos, santinhos, adesivos) deverá conter o número do CNPJ ou CPF do responsável pela confecção, bem como de quem o contratou e a respectiva tiragem.

MATERIAIS DE CAMPANHA

- Adesivos plásticos (0,5m)
- Em bens particulares:
 - * Residências - nas janelas 1 adesivo de 0,5m
 - * Automóveis - adesivos microperfurados até a extensão total do para-brisa traseiro e em outras posições apenas adesivos de 0,5m - CONSIDERANDO O EFEITO VISUAL ÚNICO
- É PROIBIDA a pintura de muros e fachadas e a colocação de materiais de propaganda (bonecos, cavaletes, faixas) em bens públicos e de uso comum (postes, pontes, árvores, comércios, cinemas ...)
- É PROIBIDA a propaganda eleitoral por meio de outdoors, inclusive eletrônicos, sujeitando-se a empresa responsável, os partidos políticos, as federações, as coligações, as candidatas e os candidatos à imediata retirada da propaganda irregular e ao pa-

gamento de multa no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais); A utilização de engenhos ou de equipamentos publicitários ou ainda de conjunto de peças de propaganda, justapostas ou não, que se assemelhem ou causem efeito visual de outdoor sujeita a pessoa infratora à multa prevista.

- É PERMITIDA a colocação de Mesas para distribuição de materiais de campanha; e Bandeiras ao longo de vias públicas, desde que móveis e que não dificultem o bom andamento do trânsito de pessoas, inclusive daquelas que utilizem cadeiras de rodas ou pisos direcionais e de alerta para se locomoverem, e veículos. A MOBILIDADE se caracteriza com a colocação e a retirada diariamente entre 6 e 22 horas.

É **proibida a distribuição de brindes** como camisetas, chaveiros, bonés, canetas e cestas básicas:

COMITÊS DE CAMPANHA E SEDES PARTIDÁRIAS

Na SEDE PARTIDÁRIA a fachada pode ter a inscrição do partido da maneira que melhor entender a agremiação.

NO COMITÊ CENTRAL DE CAMPANHA a fachada não pode exceder 4m. Deve ter seu endereço comunicado à Justiça Eleitoral no processo RCAND.

Nos DEMAIS COMITÊS, que não o central, a propaganda da fachada não pode exceder 0,5m. Fachadas de vidro com banners internos podem ser consideradas irregulares; Utilização do impacto visual, ou, efeito visual único para aferição da regularidade; Equiparação com outdoor.

Está terminantemente proibida a confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato, ou com a sua autorização, de brindes, camisetas, chaveiros, bonés, canetas, cestas básicas

ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor.

As camisetas com o nome do candidato ou do partido/coligação/federação podem ser distribuídas apenas à equipe de campanha como forma de uniformização dos cabos eleitorais.

Também os showmícios ou eventos semelhantes que buscam a promoção de candidatos ficam expressamente proibidos, assim como fica proibida a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comícios e reuniões eleitorais, inclusive em recinto fechado (Ex.: jantares). A proibição se estende inclusive ao candidato profissional da classe artística (cantor, ator e apresentador), que não pode expressar sua arte nem mesmo nos seus próprios comícios ou reuniões.

A Justiça Eleitoral, através de jurisprudência, faz uma exceção e entende ser possível a realização de show em jantares, exclusivamente, de arrecadação para a campanha.

PROPAGANDA IRREGULAR

A legislação eleitoral estabelece sanções àqueles que realizarem propagandas consideradas irregulares. Os infratores poderão ser responsabilizados por abuso de poder, abuso de poder econômico e abuso de poder político além de serem condenados a penas que vão de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ou ainda, o valor pago pela propaganda quando este for superior, além de responder por crime eleitoral.

PROPAGANDA SONORA - CARROS DE SOM OU MINITRIOS

- Não podem circular sozinhos
- Podem circular somente em carreatas, caminhadas e passeatas ou durante reuniões e comícios, e desde

que observado o limite de 80dB (oitenta decibéis) de nível de pressão sonora, medido a 7m (sete metros) de distância do veículo.

- ALTO FALANTES E AMPLIFICADORES podem ser utilizados em comitês, entre 8 e 22 horas; é proibida a menos de 200 metros: das sedes dos Poderes Executivo e Legislativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; das sedes dos tribunais judiciais; dos quartéis e de outros estabelecimentos militares; dos hospitais e das casas de saúde; das escolas, das bibliotecas públicas, das igrejas e dos teatros, quando em funcionamento.

PROPAGANDA EM OUTDOORS

É expressamente proibida a propaganda por meio de outdoors, inclusive eletrônicos. A violação sujeita o candidato, partido ou coligação, bem como a empresa responsável, ao pagamento de multa. Entende, a Justiça Eleitoral, que toda propaganda justaposta, por exemplo: 1 adesivo do candidato a Prefeito de 0,5m mais um adesivo do vereador de 0,5m juntos, gera efeito de outdoor, ficando assim sujeitos às penalidades acima referidas. A Justiça Eleitoral utiliza o chamado Efeito Visual Único para medir as propagandas. A única exceção é no Comitê Central que pode ter a dimensão não superior a 4m.

PROPAGANDA NA IMPRENSA ESCRITA JORNALIS E REVISTAS

- Permitida até a antevéspera da eleição;
- Divulgação paga
- Espaço máximo, por edição, para cada candidato, partido ou coligação - 1/8 (um oitavo) de página em jornal padrão; 1/4 (um quarto) de página em revista ou tabloide;

- DIVULGAÇÃO de 10 anúncios por veículo de comunicação, obrigatoriamente em datas diversas;
- É OBRIGATÓRIO que conste: CNPJ DO CANDIDATO, VALOR PAGO PELA INSERÇÃO - de forma visível. Não é permitida a distribuição de material de propaganda através de encartes juntamente com a edição do jornal;

A inobservância dos limites acima estabelecidos sujeitará os responsáveis pelos veículos de divulgação, bem como os partidos, coligações ou candidatos beneficiados, a multa no valor de R\$ 1.000,00 a R\$ 10.000,00, ou equivalente ao da divulgação da propaganda paga, se este for maior.

PROPAGANDA NO RÁDIO E TELEVISÃO

No rádio e na televisão, a propaganda eleitoral só pode ser feita no horário destinado à propaganda eleitoral gratuita, vedada a veiculação de propaganda paga.

A propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão deverá iniciar no dia 29 de agosto de 2022, sendo dia 29 de setembro o último dia de sua veiculação, no que se refere ao primeiro turno. No segundo turno, a propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão deverá reiniciar na sexta-feira seguinte à realização do primeiro turno, portanto dia 07 de outubro, ocorrendo no dia 28 de outubro a última veiculação, antevéspera do dia da eleição de segundo turno, no dia 30 de outubro de 2022.

Propaganda em bloco e inserções - Deve-se respeitar a proporcionalidade das cotas de gênero. Deve-se reservar tempo proporcional para as cotas de raça.

O tempo de TV e Rádio é distribuído a todos os partidos, coligações e federações que tenham candidato, sendo:

- 10% distribuído igualmente

- 90% proporcionalmente ao número de representantes na Câmara dos Deputados (bancada na eleição)
- No caso de coligação soma-se o tempo dos 6 maiores partidos que a integram
- As emissoras reservarão 70 minutos diários para inserções de 30 e 60 segundos distribuídas ao longo da programação veiculada entre as 5 e 24 horas, devendo ser dividido em partes iguais para a utilização nas campanhas dos candidatos às eleições majoritárias e proporcionais, bem como de suas legendas partidárias ou das que componham a coligação.
- No SEGUNDO TURNO, em havendo, o tempo será distribuído da seguinte maneira: 10 minutos diários para Presidente; 10 minutos diários para Governador. Divisão igualitária para cada candidato.

PROPAGANDA EM BLOCO

PRESIDENTE DA REPÚBLICA – terças, quintas-feiras e aos sábados

- Rádio: das 7h às 7h12m30s e das 12h às 12h12m30s
- Televisão: Das 13h às 13h12m30s e das 20h30m às 20h42m30s

DEPUTADO FEDERAL – terças, quintas-feiras e aos sábados

- Rádio: das 7h12m30s às 7h25m e das 12h12m30s às 12h25m
- Televisão: Das 13h12m30s às 13h25m e das 20h42m30s às 20h55m

SENADOR – segundas, quartas e sextas-feiras

- Rádio: das 7h às 7h05m e das 12h às 12h05m

- Televisão: Das 13h às 13h05 e das 20h30m às 20h35m

A propaganda eleitoral na internet será permitida após o dia

16 de agosto.

DEPUTADO ESTADUAL – segundas, quartas e sextas-feiras

- Rádio: das 7h05m às 7h15m e das 12h05 às 12h15m
- Televisão: Das 13h05m às 13h15m e das 20h35m às 20h45m

GOVERNADOR – segundas, quartas e sextas-feiras

- Rádio: das 7h15m às 7h25m e das 12h15 às 12h25m
- Televisão: Das 13h15m às 13h25 e das 20h45m às 20h55m

PROPAGANDA ELEITORAL NA INTERNET

A propaganda eleitoral na Internet somente será permitida após o dia 16 de agosto e de forma gratuita. Ela poderá ser realizada nas seguintes formas:

- em sítio do candidato, com endereço eletrônico comunicado à Justiça Eleitoral e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
- em sítio do partido, federação ou da coligação, com endereço eletrônico comunicado à Justiça Eleitoral e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
- por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, partido, federação ou coligação;
- por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e assemelhados, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos, partidos, federações ou coligações, ou de iniciativa de qualquer pessoa natural.

Todas as redes sociais, sites, blogs, que serão utilizados pelo candidato deverão ser comunicadas à Justiça Eleitoral no processo RCAND.

IMPULSIONAMENTO DE CONTEÚDOS

É vedada a veiculação de qualquer tipo de propaganda eleitoral paga na internet, excetuado o impulsionamento de conteúdos, desde que identificado de forma inequívoca como tal e contratado exclusivamente por partidos políticos, federações, coligações, candidatas, candidatos e representantes.

Deverá ser contratado diretamente com provedor da aplicação de internet com sede e foro no país, ou de sua filial, sucursal, escritório, estabelecimento ou representante legalmente estabelecida(o) no país e apenas com o fim de promover ou beneficiar candidatas e candidatos ou suas agremiações, vedada a realização de propaganda negativa.

A(O) representante citado anteriormente se restringe à pessoa do administrador financeiro da respectiva campanha.

Todo impulsionamento deverá conter, de forma clara e legível, o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da pessoa responsável, além da expressão “Propaganda Eleitoral”. RÓTULO ELEITORAL.

Considera-se cumprido o preceito acima quando constante na propaganda impulsionada, *hiperlink contendo o CNPJ da candidata, do candidato, do partido, da federação ou da coligação responsável pela respectiva postagem*, entendendo-se por hiperlink o ícone integrante da propaganda eleitoral que direcione a eleitora ou o eleitor para o CNPJ da pessoa responsável pelo conteúdo digital visualizado.

PROPAGANDA ELEITORAL POR TELEFONE

- Por SMS
- Mensagens eletrônicas (WhatsApp, Telegram...)

Deve conter: Nome do candidato; Legenda do partido; Cargo ao qual concorre;

- O envio pode ocorrer entre 08 e 22 horas;
- Deve haver mecanismo que possibilite o descadastramento.

PROPAGANDA ELEITORAL NO DIA DO ELEIÇÃO

- Manifestação individual e silenciosa;
- É PERMITIDO: utilização, pelo eleitor, de bandeiras, broches, e adesivos.
- É PROIBIDO: carreatas, passeatas, comícios, alto-falantes, distribuição de propaganda, aliciamento de eleitores, coação.

CONTABILIDADE ELEITORAL



Os prazos na campanha são sempre contados em **dias corridos.**

COMO ARRECADAR RECURSOS PARA CAMPANHA:

- após a abertura da conta corrente como CNPJ do candidato por meio de:
 - * Financiamento coletivo
 - * Depósitos e Transferências em Conta
 - * Almoços e Jantares
 - * Shows e Lives de Arrecadação
 - * Venda de Produtos

ABERTURA DE CONTAS BANCÁRIAS E TIPOS DE RECURSO:

- Tipos de recursos que uma campanha pode receber (FP, FEFC e DC)
 - * Fundo Partidário (FP)
 - * Fundo Especial de Financiamento de Campanha ou Fundo Eleitoral (FEFC)
 - * Doações para campanha (DC) - obrigatória
- 10 dias para abrir a conta Doações para a Campanha, após a abertura do CNPJ. Abertura de contas bancárias e tipos de recurso

Obs.: sempre que se falarem algum prazo na campanha, são dias corridos

- Faça abertura das 3 contas, mensalidade zero;
- Cadastre uma senha de acesso para o seu contador consultar sua movimentação ou disponibilize no mínimo a cada 2 dias os extratos para ele.
- Solicite Cartões de débito para os responsáveis pela conta.



O valor das receitas sempre precisa entrar na conta antes de ser gasto.

FINANCIAMENTO COLETIVO

A partir de 15 de maio é permitido a arrecadação de recursos:

- Empresa autorizada pelo TSE
- Por cartão de crédito, débito, boleto ou pix
- A empresa arrecadadora, retém o recurso até a aprovação do registro de candidatura. Se o candidato não tiver seu registro homologado, a empresa deve devolver os recursos aos doadores.

RECEITAS

- **De quem posso receber:** Pessoas Físicas; Recursos Próprios; Partidos Políticos.
- **Doações do próprio candidato:** Até 10% do seu limite de gastos.
- **Como receber:** Transferência Bancária, Pix, Cheque depositado (cruzado e nominal, obrigatório); Depósito em Dinheiro; Financiamento coletivo.

Obs: O valor sempre precisa entrar na conta antes de ser gasto.

- **Quais os limites de doações:** Até 10% dos rendimentos brutos do ano anterior R\$ 1.064,09 para depósitos em dinheiro, por CPF, por dia. Mesmo limite vale para o Financiamento Coletivo.
- **Até quando informar meu contador:** Contador tem até 72h para informar o TSE, a partir do horário da entrada do recurso na conta.
- **Quais informações preciso mandar para o contador:** Extrato bancário e dados da doação (CPF/CNPJ Valor, método do recebimento).

- **De quem não posso receber:** Pessoas Jurídicas, origem estrangeira e PF permissionária de serviço público.

Para cada tipo de gasto, precisamos de comprovação acessória: **materialidade do gasto.**

CONTRATAÇÃO DE DESPESAS

A resolução diz que pode contratar gastos após a convenção partidária; Com a condição de ter o CNPJ do candidato e conta bancária aberta; E que o pagamento também só seja realizado após a abertura da conta bancária.

Os recursos podem ser gastos com: locação de veículos; alimentação; contrato com pessoal/equipe; materiais Impresos; combustível; produção e edição de vídeos; impulsionamento de conteúdo nas Redes Sociais; passagens; realização de eventos; comitês; carreatas.

Os documentos que comprovam os gastos: NOTA FISCAL (todas as informações do fornecedor e suas informações de candidato); CONTRATO (Dados do prestador do serviço, local da realização do serviço, horário trabalhado, remuneração exata, atividade desenvolvida); RECIBO DE PAGAMENTO (Valor, data, informação do recebedor caso seja diferente do prestador); CÓPIA DO CHEQUE (NOMINAL E CRUZADO); COMPROVANTE DE TRANSFERÊNCIA.

Obs: APENAS ISTO NÃO BASTA! Para cada tipo de gasto precisamos de comprovações acessórias: MATERIALIDADE DO GASTO.

Como realizar o pagamento?

Cheque nominal e cruzado: se possível depositar na conta do fornecedor para que ele não troque esse cheque com um terceiro; Transferência bancária; Débito em conta; Cartão de

débito; Pix: somente se a chave for CPF ou CNPJ.

Pagamento em espécie: não recomendamos devido as regras complexas para sua manutenção e por não trazer transparência para o processo.

I - observem o saldo máximo de 2% (dois por cento) dos gastos contratados, vedada a recomposição;

II - o pagamento da despesa não pode ultrapassar o valor de meio salário mínimo R\$606,00, vedado o fracionamento de despesa.

Quais os limites para o gasto?

- Gastos com alimentação: até 10% dos gastos contratados
- Gastos com aluguel de veículos: até 20% dos gastos contratados

Gastos pessoais do candidato: o candidato não pode pagar com recursos de campanha, as seguintes despesas: alimentação, hospedagem, combustível e manutenção do veículo utilizado pelo candidato, uso de linhas telefônicas em seu nome, pessoa física.

Pagamento com Alimentação: precisa ter a indicação de quem consumiu, para que a Justiça eleitoral identifique se essa pessoa faz parte da equipe do candidato. O candidato não pode pagar sua própria alimentação com recursos da campanha.

Cuidados e maneiras de realizar este gasto: Pode pagar alimentação para um grupo de pessoas, desde que eles estejam relacionados e contratados na equipe do candidato, e solicitar na emissão do documento fiscal, os dados dessas pessoas, (nome e CPF); ou, a melhor opção é, incluir no contrato da pessoa da equipe, que os gastos de alimentação são de responsabilidade do contratado, e detalhar no contrato que o valor pago inclui esse gasto.



O veículo do candidato não pode ser abastecido com recursos da campanha.

Pagamento com Combustível:

precisa ter a indicação da placa do veículo, para que a Justiça eleitoral identifique se esse veículo está registrado na campanha, através de cessão ou locação. O veículo do candidato não pode ser abastecido com recursos da campanha.


Abastecer o veículo, solicitar o documento e a inclusão da placa no documento fiscal e realizar o pagamento; comprar um crédito junto ao posto, e deixar junto ao estabelecimento as placas autorizadas ao abastecimento. Após o consumo do crédito, solicitar a emissão do documento fiscal e a inclusão dessas placas no documento.

Combustível para carreata: esse gasto precisa de registro na prestação de contas e somente podem ser abastecidos, 10 litros por veículo no máximo. A quantidade de veículos da carreata precisa constar na prestação de contas.

No dia da carreata, deixe um responsável da sua equipe no posto de combustível para acompanhar o abastecimento desses veículos. Solicite a emissão de apenas um documento fiscal do dia, com todos esses abastecimentos, a indicação das placas e litros para cada veículo.

Passagens: seja aérea ou terrestre, o documento fiscal precisa conter na descrição, os dados das pessoas que utilizaram as passagens, dados do trajeto e justificativa de uso. As pessoas que utilizaram as passagens, precisam possuir contrato de prestação de serviço com a candidatura, ou vínculo com a campanha através de doação estimável.

Serviços prestados por terceiro: independente do serviço contratado, quando for um contrato, o documento que comprova o gasto precisa ter o máximo de detalhes possíveis sobre a relação de trabalho. Se for uma empresa a contratada, precisa existir uma nota fiscal emitida para este gasto.



Faça o detalhamento máximo possível dentro do contrato, informando: local de trabalho, atividade desenvolvida, horário, método de pagamento, valor da hora/dia trabalhado ou valor total do contrato (mais indicado), fotografe essas equipes trabalhando para produzir materialidade, O prestador do serviço, pessoa física, não pode participar de programas de auxílios do governo, como bolsa família.

A nota fiscal da gráfica deve conter a discriminação do material e as quantidades.

Materiais impressos: A nota fiscal da gráfica deve conter a discriminação do material e as quantidades.

- A gráfica deve informar na descrição, por linhas distintas, as medidas do material, detalhes do tipo do impresso, quantidades e preço unitário.
- Materiais devem conter em sua impressão, o CNPJ do candidato que pagou, CNPJ da gráfica e nº da tiragem.
- Fotografe os lotes desses materiais para anexar no processo de prestação de contas para comprovar a materialidade.
- Quando se tratar de material dobrado (dobradinhas), onde o material contém 2 ou mais candidatos, a nota fiscal vai ser emitida no CNPJ do candidato pagador e deve conter na descrição o nome dos candidatos impressos naquele material e demais detalhes já citados acima.
- Distribuição de materiais pelo correio: você pode fazer a distribuição de materiais para pontos estratégicos no estado. Para isso é possível contratar o serviço de mala direta dos correios e fazer o despacho para os locais.
- Você pode enviar esse material para dois públicos:
 - * Apoiadores: onde o mesmo receberá quantidades para apoio e divulgação pessoal, pequenas

unidades. Essa pessoa não pode fazer uma distribuição em massa para a comunidade.

- * Equipe ou alguém contratado na região para qual o material está sendo enviado: essa pessoa ou equipe podem receber esse material e grandes quantidades e trabalhar na divulgação e distribuição, como representantes, cabos eleitorais do candidato.

Toda pessoa que prestar algum serviço para a campanha precisa possuir contrato com detalhamento de serviço.

Serviço de equipe: toda pessoa que prestar algum serviço para a campanha, precisa possuir contrato com a campanha com detalhamento desse serviço. A pessoa física contratada não pode participar de programas de auxílio do governo, como Bolsa Família.

Impulsioneamento em Redes Sociais: o candidato pode realizar o impulsioneamento de conteúdo já na pré-campanha, mas deve observar algumas regras para isso, pois durante a campanha, quando obter o CNPJ, precisará incluir nas redes sociais essa informação.

- Na pré-campanha: toda rede social deve ser de propriedade do candidato; os impulsioneamentos devem ser realizados com recursos próprios; os gastos devem ser módicos, pouco expressivos.
- Na campanha: a rede social deve conter o CNPJ da campanha; todo impulsioneamento deve ser com recursos das contas de campanha; o facebook por exemplo, emite notas fiscais no início do mês com base no valor dos impulsioneamentos (créditos consumidos) do mês anterior. As notas emitidas não estão relacionadas com o pagamento de créditos, e sim com o valor consumido




pelos impulsionamentos. Então observe, pois elas podem conter diferenças entre os valores dispendidos da conta bancária do candidato e o valor constante na Nota Fiscal.

Evite contratar familiares até terceiro grau de parentesco.

•
Contratação de familiares: evite contratar familiares até terceiro grau de parentesco, e mesmo assim se realizar, jamais faça os pagamentos com recursos públicos. Em acompanhamento aos processos de prestações de contas, mais de 90% dos casos em que ocorreu esse tipo de contratação, foi determinado o recolhimento de 100% do valor do contrato.

Advogado: todo candidato precisa de um advogado para acompanhar e representar o candidato no processo de prestação de contas. Existem algumas maneiras de se contratar o candidato, são elas:

- Contratação por terceiros: um apoiador ou o próprio candidato, pode pagar esse contrato com recursos próprios.
- Contratação pelo partido: o partido pode realizar o pagamento desse contrato.
- Contratação pelo candidato: utilizando recursos da conta de campanha; o Advogado não pode doar o serviço; o valor não é computado no limite de gastos.
- Contador: todo candidato precisa de um Contador para realizar e assinar a Prestação de Contas de Campanha. Essa contratação também pode ser realizada por mais de uma maneira:
- Contratação por terceiros: um apoiador ou o próprio candidato, pode pagar esse contrato com recursos próprios.
- Contratação pelo partido: o partido pode realizar o pagamento desse contrato.
- Contratação pelo candidato: utilizando recursos da



conta de campanha. O valor não é computado no limite de gastos.

O candidato não pode assinar a Carteira de Trabalho das pessoas da equipe.

Administrador de campanha: essa pessoa precisa de um contrato ou ainda um termo de doação estimável do seu serviço. A pessoa física contratada não pode participar de programas de auxílio do governo, como Bolsa Família.

Contratação de pessoal

O candidato não pode assinar a Carteira de Trabalho das pessoas da equipe e não tem a obrigação de fazer os recolhimentos de impostos, Fundo de Garantia e INSS.

Todo contrato deve ser pago de forma integral no valor acordado e o prestador do serviço fica responsável pelos recolhimentos.

PRESTAÇÃO DE CONTAS



As multas eleitorais são de
100% do valor.

SOBRAS DE CAMPANHA

Antes do encerramento das contas bancárias, é preciso destinar as sobras de campanha:

- Recursos da Conta de Doações para Campanha (DC) → Destina para a Conta de Doações de Campanha do seu Partido.
- Recursos da Conta de Fundo Especial de financiamento de campanha (FEFC) → Destina para a União, através de uma Guia de Recolhimento da União (GRU).
- Recursos da Conta de Fundo Partidário (FP) → Destina para a Conta de Fundo Partidário do seu Partido.

MULTAS ELEITORAIS


Todo valor que em algum momento:

- foram transacionados incorretamente;
- tiveram origem de uma fonte vedada ou origem desconhecida;
- deixaram de ser comprovados;
- pagamentos efetuados por caixa acima dos limites;
- gastos realizados acima dos limites permitidos;
- ou ainda em situação diferente das citadas acima e que não tragam transparência para as contas.

CONTAS NÃO PRESTADAS E IMPLICAÇÕES

Ao partido político:

- a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário, do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, e
- a suspensão do registro ou anotação do órgão partidário, após decisão, com trânsito em julgado, precedida de processo regular que assegure ampla defesa (STF ADI nº 6032, j. em 05.12.2019).



A prestação de contas final tem como prazo máximo o dia **11 de novembro**.

Ao candidato:

- impossibilidade de retirar a certidão de quitação eleitoral;
- se identificada movimentação financeira, o recolhimento de valores para união;
- se eleito, impossibilidade de ter a diplomação para assumir o cargo.

DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS E IMPLICAÇÕES

- **Ao partido político:**
 - * eventual pagamento de multas;
 - * suspensão dos repasses de fundo públicos, como Fundo Partidário e Fundo Especial de Financiamento de Campanha;
- **Ao candidato:**
 - * eventual pagamento de multas;
 - * se eleito, impossibilidade de ter a diplomação para assumir o cargo.

PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A prestação de contas final tem como prazo máximo dia 11 de novembro.

É realizada em duas etapas:

- Envio pelo Sistema de prestação de contas, forma online.
- Entrega de um PenDrive no Tribunal Regional Eleitoral do respectivo Estado, contendo uma mídia eletrônica gerada pelo Sistema de Prestação de contas.

As duas etapas precisam ser cumpridas no máximo dia 1º de novembro, se possível faça antes pois o protocolo pode demorar



devido à filas e o arquivo ainda pode apresentar problemas.

Evite que as contas sejam consideradas como não prestadas pela Justiça Eleitoral.

DIRF - DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE

No próximo ano, até 28 de fevereiro de 2023, os Contadores ainda precisam transmitir a última obrigação para a Receita Federal do Brasil.

Essa obrigação contém informações dos contratos firmados com valores acima de R\$6.000,00 ou ainda serviços que tenham alguma retenção de imposto.

    / FUGNACIONAL

WWW.FUNDACAOLYSESSES.ORG.BR

FUNDAÇÃO
ULYSSES
GUIMARÃES 